



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### **RESOLUÇÃO N. 156, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

**Dispõe sobre a criação de função de PROCURADOR no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, à vista do artigo 19, IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### **Resolução:**

**Art. 1º** Pela presente resolução, fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a função de PROCURADOR, que terá como atribuições:

- a) exercer a advocacia pública, representando judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Bebedouro, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando quaisquer audiências, atuando inclusive em mediação extrajudicial de interesse da Edilidade;
- b) exercer as atividades burocráticas de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Bebedouro;
- c) representar e defender a Câmara Municipal de Bebedouro perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e quaisquer órgãos ou setores da esfera governamental;
- d) realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, previstos na legislação local, sempre no interesse do Poder Legislativo de Bebedouro;

**§ 1º** Ficam excluídas das funções/atribuições do cargo de ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO àquelas relativas à defesa e representação judicial e extrajudicial dos interesses da Câmara Municipal de Bebedouro, à defesa e representação da Câmara Municipal de Bebedouro perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e quaisquer órgãos ou setores da esfera governamental, bem como as atribuições que envolvam a advocacia pública da Câmara Municipal de Bebedouro;

**§ 2º** Ao cargo de ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO ficam reservadas as atribuições de ACESSORAMENTO SUPERIOR que exijam a confiança da Presidência da Câmara Municipal de Bebedouro nos temas de caráter POLÍTICO, LEGISLATIVO e ADMINISTRATIVO como, por exemplo, as constantes do rol de atribuições do cargo previsto no anexo XII, folha 1, da Resolução n. 74/2003, com a redação da Resolução n. 151/2015.

**Art. 2º** A função criada no artigo 1º incorpora-se na organização administrativa estabelecida na Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 3º** A criação da função mencionada no artigo 1º não importará em criação de cargos nem mesmo fixação de vencimento.

**Art. 4º** Exercerão a função criada nesta resolução os integrantes do quadro de servidores efetivos levando-se em conta, a critério da Presidência, a relação da função a ser exercida com as atribuições do cargo do servidor, vocação ou existência de condições ou habilitações que preencham as qualificações necessárias para o exercício da função.

**Art. 5º** A presente função fica subordinada diretamente ao chefe de Gabinete da Presidência.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2015.

**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
Presidente

**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º Secretário

**Luiz Carlos de Freitas**  
2º Secretário

### **ANEXO I**

**ANEXO XII**  
(folha 1)

### **DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

#### **ASSISTENTE JURÍDICO - LEGISLATIVO:**

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito, com registro na OAB/SP;
- Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### **Funções:**

- a) assessora juridicamente o presidente e os vereadores, emitindo pareceres verbalmente e por escrito;
- b) redige pareceres sobre os assuntos tratados pelas Comissões Permanentes e pelas Comissões Temporárias ou Especiais, quando solicitado por seus componentes;
- c) orienta e colabora com os processos licitatórios, emitindo pareceres;
- d) redige, examina, e encaminha projetos de lei, de resoluções, de decretos legislativos, regulamentos, atos e contratos;
- e) orienta o presidente nas compras e contratações para que não realize despesas consideradas impróprias pelo Tribunal de Contas;
- f) realiza defesa administrativa junto ao Tribunal de Contas;
- g) defende, sempre que necessário, os interesses da Câmara Municipal, de seu presidente e dos vereadores judicial e/ou extrajudicialmente, seja no polo ativo seja no polo passivo, quando a questão tiver envolvimento com o exercício do mandato;
- h) encarrega-se do assessoramento superior do presidente na direção-geral, no planejamento e na elaboração das estratégias, diretrizes, metas, prioridades das ações e funções governamentais, judiciais e quase judiciais, bem como da orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos legislativos, notadamente na condução dos negócios públicos, na política jurídica, na realização das ações jurídico-administrativas do Presidente, nas suas decisões e atuações para efetivação da vontade administrativa ou de Estado, segundo as nuances, características e diretrizes traçadas por tal Agente Político;
- i) assessora o presidente e demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas prerrogativas funcionais, notadamente naquilo que se refere às funções próprias e típicas do Poder Legislativo, como a legislativa e nas funções atípicas de fiscalização da conduta político-administrativa do prefeito e de seus auxiliares, de julgamento do prefeito, vice-prefeito em relação às infrações político-administrativas, inclusive em relação às contas do Poder Executivo e finalmente na função administrativa de ordenação dos serviços internos da Edilidade, necessários para o cumprimento e desenvolvimento de suas funções precípuas;
- j) assessora no planejamento e coordenação das relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo e seus auxiliares secretários/diretores, inclusive autárquicos e com os demais entes e órgãos públicos quando houver o envolvimento de temas de ordem jurídica;
- k) promove a tramitação na Prefeitura Municipal das proposições de interesse da Presidência da Câmara Municipal, acompanhando-as para prestar informações precisas ao presidente e demais membros da Mesa Diretora;
- l) assessora o Presidente no planejamento das suas audiências e relações com a sociedade civil e na política de comunicação social da

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Câmara Municipal, sempre que existir envolvimento com temas de caráter jurídico;

m) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;

n) assessora o presidente na emissão de decisões e despachos em processos cuja decisão seja de sua competência;

o) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente dos serviços de caráter jurídico, bem como participa de reuniões coletivas, audiências públicas quando convocado;

p) dá todo o respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos para os quais for solicitado.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**